

ANÁLISE DA MINUTA PIT/RIT APES - OUTUBRO DE 2024

A discussão do Plano Individual de Trabalho e Relatório Individual do Trabalho (PIT/RIT) remonta a períodos anteriores marcados por uma suposta modernização do estado, cuja marca na educação se revela pelo impulso à privatização e um recrudescimento das estruturas de controle sobre a força de trabalho das instituições de ensino. Em 2018, em clara submissão aos organismos de controle, houve uma tentativa pela instituição de implantar um processo avaliativo docente que visa a imposição de um modelo de gestão gerencial e se funda em uma base produtivista e punitivista. Para tanto, a norma de PIT/RIT apresentada desvirtuou não só a finalidade do instrumento, qual seja, a organização da força de trabalho docente, mas também desvirtuou o objetivo de um processo avaliativo, que visa ao aprimoramento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas. Essa crítica foi feita de modo agudo pela APES, a qual culminou com o sepultamento daquele projeto e o adiamento da discussão em um momento de fortes ataques às instituições públicas de ensino, em especial, as universidades.

No contexto atual, há a divulgação de uma nova minuta de PIT/RIT, que desafia os docentes da UFJF. Trata-se de uma norma amparada no mais completo vazio, pois seus considerandos sequer a justificam e simplesmente replicam os considerandos da minuta anterior. Como era de se esperar, pela ausência de qualquer reflexão sobre suas próprias justificativas, a minuta atual padece dos mesmos vícios da anterior, de matriz produtivista e punitivista, além de trazer novos, revelando uma completa incompreensão da estrutura da universidade, uma burocratização de seus processos, a precarização do trabalho docente, um ideal fragmentário da categoria docente, pelo implemento de instrumentos que estimulam a competitividade, e, ainda, o alheamento da complexidade da atividade sindical.

Ao PIT/RIT, reputa-se um caráter estritamente organizativo, a partir do qual se compõe um planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão a serem desenvolvidas. Dentro da organização da universidade, que reflete uma estrutura departamental, ao departamento é reputado esse planejamento, com atribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão (art. 31, alínea a do Regimento Interno da UFJF - RIUFJF), o que reflete sua natureza de organização de lotação pessoal docente em objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão (art. 31, *caput* do RIUFJF). No entanto, a minuta subverte o regimento da universidade e alça essa competência ao Conselho de Unidade, que atua como órgão de deliberação acadêmica, administrativa e disciplinar (art. 24 RIUFJF), sem guardar relação com o objetivo proposto para um PIT/RIT. Desse modo, ao atribuir tal matéria a um órgão, que entre suas atribuições, lida com matéria disciplinar, a minuta reflete esse caráter e confere ao documento um caráter punitivista. O esvaziamento das funções do departamento também se justifica pela criação de um órgão estranho à estrutura da universidade, a comissão interdepartamental para análise de PIT/RIT, o que ainda promove a burocratização dos processos de análise; e, afeta a possibilidade de distribuição de encargos, ao atribuir quantitativos máximos ou autorizar essa atribuição para instâncias extra-departamentais, o que corrobora com a precarização e intensificação do trabalho docente, além de impactar na qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

As expressões punitivistas espraiam-se para elementos normativos diversos, cujo destaque está na afirmação da aprovação do PIT/RIT como requisito para o acesso à direitos básicos relativos ao exercício da função docente e à sua própria evolução na carreira. A criação de tais requisitos contraria normativas internas da universidade e, mais além, viola a legalidade, tendo em vista que esse requisito não consta em qualquer legislação federal que prevê esse direito. Pode-se, ainda, verificar o reforço ao punitivismo na previsão de sujeição a procedimentos disciplinares, cujo aspecto simbólico está no fato de deixar claro que a norma pode sujeitar o

servidor a uma punição, o que desvirtua a natureza do PIT/RIT e como se desrespeito a regras e normas da instituição não fossem passíveis de punição em caso de inexistência de artigo nesse sentido dentro de uma normativa.

Ao atribuir natureza avaliativa ao PIT/RIT, a minuta o faz de um modo descontextualizado das condições materiais sob as quais o trabalho é realizado e, desse modo, reproduz uma lógica neoliberal regida por parâmetros estritamente quantitativos, o que implica na sua aprovação pelo mero atingimento de metas e resultados. Aliado ao aspecto punitivista e restritivo de direitos, há o condicionamento da consecução de direitos a determinados níveis produtivos, sem qualquer preocupação qualitativa e contextual do trabalho empreendido. Desse modo, torna-se instrumento de incentivo ao produtivismo manejado para a mera consecução de metas quantitativas, o que implica na competitividade entre docentes e a consequente fragmentação da categoria. Isso impacta nas condições de trabalho, que se intensifica para o atendimento dos anseios produtivistas e se precariza, o que pode desvirtuar a função pedagógica da atividade e impactar a saúde docente. O produtivismo e a competitividade emergem também pela previsão de publicação dos documentos, sem a preocupação com a proteção de dados. A disponibilização do PIT/RIT torna as informações ali contidas vulneráveis à sistemas automatizados de coleta e tratamento de dados, o que viabiliza o ranqueamento entre os docentes.

A minuta demonstra um completo alheamento da dimensão e complexidade das atividades sindicais. Ao atribuir até 8 horas/semanais para a presidência do sindicato e 4 horas/semanais para os demais membros da sua diretoria, a minuta subestima, e até inviabiliza, a atuação de docentes no sindicato. A direção sindical implica em tarefas diversas, como gestão administrativa, representação e organização de luta, articulação política, formação sindical, participação e organização de eventos, entre outras. Até mesmo a minuta de 2018 designava aos representantes sindicais a carga máxima de 40 horas/semanais. O processo de precarização do trabalho acaba por afetar de sobremaneira os dirigentes, que acumulam dupla jornada com as suas atividades laborais e atividades sindicais.

Encaminhamento da Assembleia Docente sobre a Minuta PIT/RIT da UFJF

CONSIDERANDO a atual conjuntura nacional de restabelecimento de aspectos mínimos da democracia no país, de menores ataques ideológicos às universidades e de maior diálogo com o governo federal;

CONSIDERANDO o anseio de parte da categoria docente pela regulamentação na UFJF de instrumentos que auxiliem o planejamento e registro da atividade docente;

CONSIDERANDO os inúmeros problemas contidos na minuta em discussão;

É fundamental que a categoria docente se mobilize para uma análise minuciosa da minuta, a fim de garantir que a regulamentação proposta atenda, de forma eficaz, às necessidades do planejamento e registro das atividades docentes.

Portanto, a partir da análise da comissão da APES constituída no dia onze de setembro e das contribuições da diretoria e das/os docentes presentes na Assembleia do dia 03 de outubro, foram elaborados destaques sobre a minuta, com o objetivo de garantir que este instrumento cumpra efetivamente com o seu objetivo.

APESJF-SSIND

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR RESOLUÇÃO Nº XXXX/2024

Dispõe sobre Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT) dos docentes da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do processo 23071.013520/2018-81 e o que foi deliberado em sua reunião do dia ___ de _____ de 2024;

CONSIDERANDO a Lei no 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº Lei 13.243/2016, novo Marco Legal da Inovação;

CONSIDERANDO as Resoluções 17 e 18 de 2021 do Conselho Superior da UFJF;

CONSIDERANDO a Resolução 7, de 18 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;

R E S O L V E:

Capítulo I

Do Plano Individual de Trabalho e do Relatório Individual de Trabalho

Art. 1º. O docente da UFJF ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal deverá elaborar, obrigatoriamente:

- i. o Plano Individual de Trabalho (PIT) relativo ao ano letivo subsequente,
- ii. o Relatório Individual de Trabalho (RIT) relativo ao ano letivo anterior.

Art.2º. O PIT e o RIT deverão ser apresentados em formato digital, formalizados nos sistemas institucionais disponíveis, e estarão acessíveis apenas para os docentes do departamento de lotação do professor.

Preocupação com a viabilidade de implementação do PIT e do RIT no SIGA e sobre a segurança de acesso a esses documentos.

Art. 3º. Caberá ao Conselho de Unidade **Departamento**, a cada ano, definir as datas para a apresentação do PIT e do RIT, considerando o intervalo previsto nos artigos 4º e 6º.

Modificação. Papel do departamento, conforme inclusive preconiza o regimento geral da universidade.

Art.4º. O PIT deverá ter aprovação pelo departamento a que o(a) docente se vincula até o último dia letivo do ano anterior, incluindo o prazo recursal previsto no artigo 10º, e, posteriormente, pelo Conselho de Unidade em até 30 dias após o início do primeiro semestre letivo de cada ano.

Parágrafo Único. ~~É facultado ao departamento designar comissão interna para avaliação dos planos individuais de trabalho e posterior encaminhamento para deliberação do Conselho de Unidade.~~ **É facultado ao departamento designar comissão para análise dos planos individuais de trabalho**

Modificação. A aprovação do PIT e do RIT deve ser feita apenas pelo departamento, não sendo atribuição do Conselho de Unidade

Art.5º. Quaisquer alterações de atividade(s) após a entrega do PIT deverão ser informadas, justificadas e sua(s) carga(s) horária(s) ajustada(s) pelo RIT.

Este artigo está em contradição com o Artigo 17, Parágrafo 5 que exige que o RIT seja igual ao PIT. Entendemos que o RIT pode ajustar o PIT, então o melhor é suprimir o Parágrafo 5 do Artigo 17.

Art.6º. O RIT do ano letivo anterior deverá ser aprovado pelo Departamento a que o(a) docente se vincula e, posteriormente, pelo Conselho de Unidade em até 60 dias após o início do ano letivo corrente.

Modificação. A aprovação do RIT deve ser feita apenas pelo departamento.

§1º. ~~O RIT deverá ser analisado por uma comissão interdepartamental, composta por pelo menos por 3 (três) docentes, sendo no mínimo 2 (dois) docentes integrantes do departamento de vínculo do(a) docente e no mínimo 1 (um) docente integrante de outro departamento, que poderá ou não ser da mesma unidade acadêmica.~~ **É facultado ao departamento designar comissão para análise dos relatórios individuais de trabalho.**

Modificação. O departamento é o melhor espaço para que o PIT/RIT sejam analisados. Não há necessidade de criar mais um espaço que só iria aumentar a burocracia do processo, sendo facultado ao departamento a criação de comissão para sua análise.

~~§2º. No caso de uma unidade com um único departamento, deverá ser convidado um docente integrante de outro departamento de outra unidade.~~

Supressão. Defesa da análise do PIT/RIT pelo departamento.

~~§3º. A comissão interdepartamental deverá encaminhar um relatório com tabela resumo dos RITs para análise e aprovação do Departamento.~~

Supressão. Defesa da análise do PIT/RIT pelo departamento.

~~§4º. Após aprovação departamental do RIT, o relatório e a tabela resumo de cada departamento deverão ser encaminhados para análise e aprovação do Conselho de Unidade, que poderá estabelecer comissão específica para a avaliação do Relatório.~~

Supressão. Defesa da análise do PIT/RIT pelo departamento. Caso não seja aprovada a supressão, modificar o artigo de forma a que a análise caiba apenas ao Departamento.

~~Art.7º. Ao PIT e ao RIT aprovados deverá ser dada ampla divulgação para a comunidade acadêmica, por meio de publicação de tabela resumo no sítio eletrônico da Unidade Acadêmica de vínculo do(a) docente, em até 30 (trinta) dias após a aprovação no Conselho de Unidade.~~

Supressão. Não há qualquer correspondência com outras carreira de servidores públicos. Tal medida pode criar constrangimento aos docentes e possibilita mecanismos de assédio. Configura-se como um dos elementos mais problemáticos da minuta e que a longo prazo pode trazer consequências severas ao trabalho docente, através do estabelecimento de um ranqueamento nacional de docentes disponibilizado na internet.

~~Art.8º. O PIT e/ou o RIT que não forem apresentados pelo docente no prazo estabelecido, em razão de afastamento e/ou licença, deverão ser apresentados ao Departamento em até 30 dias após o retorno efetivo ao trabalho para aprovação pelo Departamento e pelo Conselho de Unidade, com publicação em até 30 dias após aprovação.~~

Modificação. Somente o departamento avalia o PIT/RIT.

Art. 09º. Nos casos em que o(a) docente não preencher e/ou não enviar o PIT e/ou o RIT no prazo estabelecido no calendário, o Departamento deverá reprovar o PIT e/ou RIT por não apresentação.

Art.10º. Em caso de reprovação do PIT e/ou do RIT, caberá ao Departamento ~~ou ao Conselho de Unidade:~~

Modificação. Somente o departamento avalia o PIT/RIT.

i. ~~notificar~~ **comunicar formalmente** o(a) professor(a) para, no prazo de 10 dias, regularizar o PIT e/ou o RIT;

Modificação. Notificar pode implicar em um excesso de formalidade que foge a intenção do item i. É mais adequado a comunicação formal, que permite algum grau de flexibilização como uma comunicação em assembleia, com a pessoa presente, e uma comunicação por canal oficial. Exclui também comunicações diversas, como whatsapp e

ii. aprovar ou reprovar novamente o Plano ou Relatório de Atividades.

Art.11º. ~~O(a) docente que tenha reprovação no PIT e/ou RIT, poderá ficar sujeito a procedimentos disciplinares nos termos da lei, observado o contraditório e a ampla defesa.~~

Parágrafo único. ~~A cada decisão ficam preservados sempre o direito de recurso compreendido, pela ordem, como pedido de reconsideração no nível onde houver ocorrido a decisão a ser contestada; do Departamento para o Conselho de Unidade, do Conselho para a Congregação e, sendo o caso, da Congregação ao Consu, sendo produzido efeito suspensivo até a decisão final.~~

Supressão.

- 1) Não há qualquer menção na lei ao PIT e RIT, portanto, não precisamos dos mesmos. Isso está explícito nos considerandos da minuta, que não aponta qualquer legislação sobre a necessidade de criação desses instrumentos de planejamento e registro das atividades docentes.
- 2) Por outro lado, é essencial que todo servidor público siga as regulamentações e normas da instituição onde atua. Assim, os docentes devem respeitar as resoluções institucionais, estando sujeitos às consequências legais. Portanto, o artigo em questão é desnecessário, apenas ressaltando a orientação punitivista do documento.

Art.12º. A aprovação do PIT e do RIT será condição para:

- i. ~~credenciamento à progressão ou promoção funcional, salvo por titulação de caráter compulsório;~~
- ii. ~~solicitação de mudança de regime de trabalho, salvo se para diminuição do total de horas trabalhadas;~~
- iii. ~~credenciamento e recredenciamento em programa de pós-graduação;~~
- iv. ~~recebimento de financiamento para desenvolvimento de projetos com a chancela da instituição;~~
- v. ~~solicitação de afastamento para qualificação ou capacitação;~~
- vi. ~~solicitação de afastamentos envolvendo passagens e/ou diárias custeadas pela instituição.~~

Supressão.

Cada unidade, departamento e PPG possuem seus próprios critérios, que devem estar alinhados às resoluções específicas da UFJF. Além disso, a vinculação a progressão pode ser contestada judicialmente devido a possíveis ilegalidades. As resoluções sobre progressão, afastamento, capacitação e pós-graduação já são suficientes, e a introdução de mais mecanismos burocratiza o processo e reflete uma abordagem punitivista. Por fim, a minuta do PIT/RIT deve se limitar a regulamentar o planejamento e o relatório individual de trabalho, pois a regulamentação sobre progressão e capacitação é tratada em resoluções específicas.

Art.13º. ~~O RIT aprovado deverá ser tomado como documento comprobatório e relatório das atividades docentes para efeito de solicitação de afastamentos, qualificação, progressão, promoção e titularidade.~~

Parágrafo único. ~~Para progressão, promoção e titularidade, quando houver apenas um RIT aprovado no período avaliado, será exigido um relatório complementar em respeito ao interstício de 2 anos.~~

Supressão.

Cada unidade, departamento e PPG possuem seus próprios critérios, que devem estar alinhados às resoluções específicas da UFJF. Além disso, a vinculação a progressão pode ser contestada judicialmente devido a possíveis ilegalidades. As resoluções sobre progressão, afastamento, capacitação e pós-graduação já são suficientes, e a introdução de mais mecanismos burocratiza o processo e reflete uma abordagem punitivista. Por fim, a minuta do PIT/RIT deve se limitar a regulamentar o planejamento e o relatório individual de trabalho, pois a regulamentação sobre progressão e capacitação é tratada em resoluções específicas.

Capítulo II

Das atividades docentes

Art.14º. O PIT e o RIT deverão ser compatíveis, a cada ano letivo, com o Plano Departamental, considerados os compromissos departamentais e interdepartamentais.

Art.15º As atividades docentes serão classificadas em 6 (seis) eixos de atuação:

- I. Eixo 1 -Atividades de Ensino;
- II.Eixo 2 - Atividades de Pesquisa e Inovação;
- III.Eixo 3 - Atividades de Extensão;
- IV.Eixo 4 - Atividades de Arte e Cultura;
- V. ~~Eixo 5 – Atividades de Inovação;~~
- VI. Eixo 6 ~~5~~-Atividades Administrativas no âmbito da gestão institucional.

Modificação.

Não há necessidade do Eixo 5 em separado. Seria mais coerente juntar a Inovação ao Eixo 2 da pesquisa, demonstrando que a instituição entende que não há inovação possível sem pesquisa.

§1º. Serão consideradas, para cada um dos 6 (seis) eixos de atuação, as atividades listadas no anexo I, sendo que as atividades caracterizadas como híbridas ou de interface entre dois ou mais eixos deverão ter sua carga horária registrada integralmente em apenas um dos eixos ou ter a carga horária distribuída entre eles.

Modificação. Se a proposta de 5 eixos for aceita

§2. Em cada eixo, a atividade de participação em projetos e programas não é cumulativa com as atividades de coordenação e/ou orientação no mesmo projeto ou programa.

§3º. ~~O(a) docente, em qualquer regime de trabalho, deverá distribuir suas atividades no mínimo em 2 (dois) eixos de atuação, considerando, obrigatoriamente, o Eixo I – Atividades de Ensino, exceto o(a) ocupante de cargo de reitor(a), de vice-reitor(a), de pró-reitor(a) e de diretor(a) de unidade acadêmica, que poderá se dedicar exclusivamente ao Eixo 6;~~

Supressão.

A legislação atual não impõe a obrigatoriedade da atuação em, no mínimo, dois eixos, especialmente considerando-se apenas um ano da carreira docente. A organização do trabalho docente é feita pelo departamento, com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. Dependendo de seu perfil e das condições específicas, o docente pode se dedicar somente ao ensino ou a atividades administrativas, conforme as particularidades e necessidades do departamento.

Art.16º Para a elaboração do PIT e do RIT, adotam-se as seguintes porcentagens máximas de carga horária relativa ao regime de trabalho docente:

- I. Eixo 1 - Ensino: até ~~75%~~ **100%**;
- II. Eixo 2 - Pesquisa e **Inovação**: até ~~50%~~ **60%**;
- III. Eixo 3 - Extensão: até ~~50%~~ **60%**;
- IV. Eixo 4- Cultura: até ~~50%~~ **60%**;
- V. Eixo 5 - Inovação: até 50%;
- VI. Eixo 6 **5**- Gestão institucional: carga horária máxima definida por item, conforme Anexo I.

Supressão como primeira opção. Entendemos que o departamento deveria ter liberdade para definir esses limites, considerando que o trabalho se organiza através do departamento.

Se não for suprimido, propomos modificação para garantir que atividades de ensino possam ocupar até 100% da carga horária, já que continuaria como atividade obrigatória aos docentes em atendimento a LDB. A modificação também permite que não haja precarização do ensino e do trabalho docente, deixando espaço suficiente para o desenvolvimento de todas as atividades inerentes ao ensino, como preparação de aulas, orientações, atendimento a estudantes, etc. Não deve ser confundido com a possibilidade de aumento da carga horária de aulas para suprir falta de docentes nas unidades. A luta por novas vagas continua como um eixo central de nossa luta.

O limite de até 50% nos demais eixos poderia exigir a atuação em 3 eixos, como por exemplo em um docente com uma carga horária de 8 horas semanais.

Art.17º - Em cada eixo, serão consideradas duas categorias para o preenchimento das atividades listadas no Anexo 1,

- i. atividades principais são aquelas contínuas, registráveis com a devida frequência por semana de trabalho docente e ao longo de um ano;
- ii. atividades ~~esporádicas~~ **complementares**, definidas como aquelas que ocorrem de forma descontinuada e por certos períodos ao longo do ano.

Modificação. O termo esporádica não se adequa a intensão do item ii, uma vez que tais atividades já se tornaram perenes no conjunto das atividades docente. Portanto, propomos que tais atividades sejam denominadas complementares.

§1 As atividades principais e contínuas, quando da apresentação do RIT, deverão ser comprovadas através dos registros oficiais da instituição **quando possível**.

Modificação. Pela alta probabilidade de impossibilidade de comprovação de algumas atividades.

§2 As atividades ~~esporádicas~~ **complementares** não necessitarão de comprovação específica, salvo se o departamento do docente ~~ou o Conselho de Unidade~~ o solicitar.

Modificação. Mudança para complementares e deixando somente o departamento com essa atribuição

§3 - As atividades esporádicas **complementares** poderão ocupar, no máximo, até ~~10~~**20**% da carga horária total do docente, ~~ou seja, até 4 horas semanais.~~

Modificação para complementares e para incluir o regime de 20 horas de trabalho ao manter apenas o percentual. O valor de 10% pode trazer consequências aos docentes, proposta de aumentar para 20%.

~~§4 - As atividades no âmbito do eixo 6 e sua carga horária não são objeto de alteração por parte dos Conselhos de Unidade, sendo pré-estabelecidas no âmbito desta resolução. A carga horária máxima das atividades listadas nesta resolução, relativas ao eixo 6, não pode ser alterada.~~

Modificação. Existem atividades administrativas desenvolvidas em algumas unidades que não estão listadas no Eixo 6 da minuta, portanto, a modificação garante que apenas as atividades listadas nesta resolução que não poderiam ser modificadas.

~~§5- As tabelas de atividades para o PIT e o RIT conterão as mesmas atividades e, no caso do RIT, o (a) docente listará, em campo próprio, produtos obtidos no ano que passou (como artigos, projetos aprovados, pesquisas e outros).~~

Supressão. Podem haver casos em que as atividades sejam diferentes. O melhor é deixar que as adequações sejam realizadas no RIT, conforme preconiza o Artigo 5.

~~Art. 18º As respectivas cargas horárias máximas das atividades especificadas nos eixos 1, 2, 3, 4, 5, e 6.4 serão regulamentadas conforme as especificidades de cada área, no âmbito dos Conselhos de Unidade **Departamentos**;~~

Supressão. O estabelecimento de limites arbitrários máximos de horas em cada atividade pode trazer graves consequências ao trabalho docente. Nesse primeiro momento seria importante que a instituição pudesse realizar um estudo para posteriormente avaliar o estabelecimento de limites

Modificação. Não é atribuição do conselho de unidade organizar o trabalho docente, sendo atribuição dos departamentos.

~~§1º O(a) docente do magistério superior ou EBTT deverá se dedicar ao mínimo de horas de aula semanais estabelecidas pelo conselho de unidade, respeitada a legislação vigente, calculadas em média no ano letivo de avaliação.~~

Supressão.

A LDB determina um mínimo de 8 horas semanais de aula. Não há motivo para que algo já estabelecido na legislação seja redefinido pelos conselhos de unidade. É importante destacar que as 8 horas representam o mínimo, permitindo que o departamento atribua uma carga horária maior. Alterar a carga horária mínima contribui para a precarização do trabalho e da qualidade do ensino, dificultando a luta por novas vagas.

§2º Para os docentes do magistério superior, será obrigatória a participação na oferta de disciplina(s) para o ensino de graduação no ano letivo considerado, sendo permitida a redução dessa carga horária a ocupantes dos cargos especificados no Eixo 6 (gestão administrativa), sem prejuízo dos planos departamentais.

Art.19º O Conselho de Unidade, por sugestão dos departamentos, poderá criar até 2 (duas) atividades principais complementares não previstas por eixo do anexo I, exceto no caso de eixo 6, incorporando-as posteriormente à tabela de atividades da Unidade.

Modificação. Perigoso deixar apenas duas atividades, por isso a proposta de retirar o "até duas" do texto do artigo. Adicionalmente, existem atividades administrativas em algumas unidades que não estão listadas na tabela, o que trás a possibilidade de criação de atividades também para o eixo 6.

Art. 20º. As atividades docentes institucionais com diferentes modalidades de bolsas e/ou contrapartidas pecuniárias, exceto as caracterizadas como atividades de ensino, deverão ser listadas e ter sua carga horária contabilizada no PIT e no RIT, no limite de 8 horas semanais e desde que relacionadas à área de atuação do docente.

Modificação para possibilitar que seja realizado um estudo com dados das atividades dos docentes nos departamentos que possam vir a basilar a determinação de limites adequados para eixos e atividades

Parágrafo único: ~~As atividades docentes realizadas em projetos de ensino que não tenham recebimento de bolsa ou outra contrapartida pecuniária deverão ser listadas e ter sua carga horária contabilizada no PIT e no RIT.~~

Supressão. Não tem propósito esse parágrafo

Capítulo III - Das disposições gerais e transitórias

Art. 21º. Ficam estabelecidos os seguintes prazos referentes a esta Resolução:

I. ~~– 31 de janeiro de 2025 para as Unidades Acadêmicas regulamentarem, em seu âmbito, os artigos 18º e 19º.~~ **Por um prazo de dois anos todas as atividades docentes serão registradas sem limite de horas, sendo assegurada a possibilidade de registro de atividades não previstas nas tabelas com adequação do sistema que será utilizado para registro do PIT e RIT.**

II. ~~– 01 de novembro de 2025 para entrada em vigor do PIT/RIT como instrumento compulsório.~~ **Vencido o prazo de 2 anos de utilização do PIT/RIT, os departamentos analisarão a possibilidade de definição de parâmetros comuns de distribuição de tempo para cada eixo, visando a estruturação com elementos reais produzidos pelo trabalho docente.**

Art. 22º. O RIT referente ao período em que ainda não havia obrigatoriedade ao cumprimento desta Resolução permanece sendo apresentado dentro das regras anteriores das Unidades Acadêmicas.

Art. 23º. Fica sob responsabilidade da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) da UFJF a apresentação de sistema específico de registro para as atividades, bem como os registros correlatos no âmbito das Pró-reitorias e Diretorias.

Parágrafo Único. As Pró-reitorias e Diretorias deverão formar comissão de trabalho, constituída por portaria do gabinete da Reitoria, em que esteja incluída também a área de TIC, para a formalização dos registros necessários ao sistema informatizado.

~~**Art. 24º** Para efeitos de progressão, promoção e titularidade, a utilização do RIT como documento comprobatório de atividades, prevista no artigo 13º, deverá ser objeto de regulamentação específica disponível até primeiro de novembro de 2025.~~

Supressão

Cada unidade, departamento e PPG possuem seus próprios critérios, que devem estar alinhados às resoluções específicas da UFJF. Além disso, a vinculação a progressão pode ser contestada judicialmente devido a possíveis ilegalidades. As resoluções sobre progressão, afastamento, capacitação e pós-graduação já são suficientes, e a introdução de mais mecanismos burocratiza o processo e reflete uma abordagem punitivista. Por fim, a minuta do PIT/RIT deve se limitar a regulamentar o planejamento e o relatório individual de trabalho, pois a regulamentação sobre progressão e capacitação é tratada em resoluções específicas.

~~**Art. 25º.** A presente resolução deverá ser revista em 4 (quatro) anos a partir da data estabelecida no artigo 21º, item III, considerando o tempo necessário para sua maturação, experimentação e mensuração.~~

Supressão. A resolução pode ser revista a qualquer momento, portanto, não faz sentido colocar como um artigo. Isso pode até ser colocado como meta no relatório da comissão e indicado pelo CONSU, mas não em um artigo da própria resolução.

Art. 26º. Revogam-se as disposições em contrário, em particular a Resolução CEPE 70/95 da UFJF e as normativas levadas a cabo pelas Unidades Acadêmicas.

Parágrafo Único. Até a entrada em vigor desta Resolução ficam mantidas as regras atualmente vigentes nas Unidades Acadêmicas.

Art. 27º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seu efeito para preenchimento do PIT e do RIT a partir de 01 de novembro de 2025.

Juiz de Fora, XX de XXXXXXX de 2024.

Secretário Geral

Presidente do CONSU

Anexo I - Tabelas de atividades:

Eixo 1. Atividades de ensino (~~máximo de 75~~ **100%** da carga horária relativa ao regime de trabalho)*

| no | descrição | observação |
|------|--|------------|
| i | ministrar aulas teóricas e/ou extensionistas, práticas, de laboratório ou de campo, em curso de graduação, pós-graduação, educação básica e ensino médio. | |
| ii | tutoria de residência | |
| iii | preparar aulas, aplicar, avaliar e corrigir trabalhos e provas, atendimento extraclasse | |
| iv | preparar aulas, aplicar, avaliar e corrigir trabalhos e provas, realizar atendimento extraclasse e elaborar material didático acessível e/ou adaptado para estudantes com deficiências e/ou transtornos (na graduação e pós) | |
| v | orientar ou co-orientar trabalhos de conclusão de curso, estágios, monografias | |
| vi | orientar ou co-orientar dissertações e teses. | |
| vii | orientar discentes vinculados aos programas e projetos de ensino (monitoria, treinamento profissional, acompanhamento acadêmico, tutoria e programas e projetos afins) | |
| viii | supervisionar pós-doutorado | |
| ix | coordenar disciplina | |
| x | coordenar ou tutorar Programa ou Grupo de Educação Tutorial, ou outros programas institucionais da UFJF de mesma natureza | |
| xi | realizar atendimento especializado individual a estudantes da Educação Especial no Colégio de Aplicação João XXIII (AEE) | |
| xii | atividades esporádicas de ensino (visitas técnicas, participação em bancas de conclusão de cursos de graduação e de pós-graduação, grupos de estudo, entre outros) | |

*Horas máximas por atividade principal definidas atribuídas pelo Conselho de Unidade.

Eixo 2. Atividades de Pesquisa (~~máximo de 50%~~ **60% da carga horária relativa ao regime de trabalho)***

| no | descrição | observação |
|------|--|------------|
| i | coordenação de projetos de pesquisa registrados na Instituição com financiamento de órgãos de fomento | |
| ii | coordenação de projetos de pesquisa registrados na Instituição sem financiamento de órgãos de fomento | |
| iii | participação em projetos de pesquisa registrados na Instituição (com ou sem financiamento de órgãos de fomento) | |
| iv | orientação em iniciação científica formalizada na Instituição | |
| v | editor principal e editor associado de periódico científico | |
| vi | presidência ou direção de associação científica com mandato fixo | |
| vii | participação em comitê assessor ou câmara técnica com mandato fixo | |
| viii | curadoria científica | |
| ix | coordenação ou participação em comissão de ética em pesquisa | |
| x | atividades esporádicas de pesquisa (organização e/ou participação de seminários, congressos, simpósios e similares em pesquisa, revisor e/ou parecerista de periódico e/ou evento, apresentação de trabalho ou similar em eventos acadêmicos, submissão de trabalhos ou projetos acadêmicos, publicação de livro, de capítulo de livro, de tradução, de resenha, de verbete, de carta, de mapa, de maquete, de artigo científico, de relatório técnico e outras produções derivadas de pesquisa) | |

*Horas máximas por atividade principal definidas atribuídas pelo Conselho de Unidade.

Eixo 3. Atividades de Extensão (~~máximo de 50%~~ **60%** da carga horária relativa ao regime de trabalho)*

| no | descrição | observação |
|-----|--|------------|
| i | coordenação de programa ou projeto de extensão com financiamento, registrados na Pró-reitoria de Extensão | |
| ii | coordenação de programa ou projeto de extensão sem financiamento, registrados na Pró-reitoria de Extensão | |
| iii | participação em programa ou projeto de extensão com ou sem financiamento, registrados na Pró-reitoria de Extensão | |
| iv | orientação em programa ou projeto de extensão (inclusive de consultoria ou técnico) registrado na Pró-reitoria de Extensão | |
| v | publicação/participação regular em jornal, revista, programa de rádio, TV ou outro canal em razão de sua atividade docente | |
| vi | coordenação e participação em projetos de divulgação e popularização científica registrado na instituição | |
| vii | Atividades esporádicas de extensão (organização e/ou participação em cursos, oficinas, seminários, congressos, simpósios, palestras, conferências, dinâmicas, capacitação ou treinamento e similares em extensão, revisor e/ou parecerista de periódico e/ou evento de cunho extensionista, coordenação, promoção e produção artística e/ou cultural vinculados à ação extensionista, prestação de serviço de caráter extensionista, organização ou publicação de livro, de capítulo de livro ou artigo acadêmico, produção artística coletiva ou individual, vinculados a ação extensionista, submissão de trabalhos, programas ou projetos extensionistas) | |

*Horas máximas por atividade principal definidas atribuídas pelo Conselho de Unidade.

Eixo 4. Atividades de Arte e Cultura - Máximo de ~~50%~~60% da carga horária relativa ao regime de trabalho*

| no | descrição | observação |
|-----|---|------------|
| i | Coordenação/orientação de projetos vinculados ao programa de iniciação artística ou similares registrados na instituição | |
| ii | Participação em equipe de projetos vinculados ao programa de iniciação artística ou similares registrados na instituição | |
| iii | Coordenação de projeto ou programa cultural registrados na UFJF ou outro agente de financiamento | |
| iv | Participação em equipe de projeto ou programa cultural registrados na UFJF ou outro agente de financiamento | |
| v | Coordenação/regência de corpos artístico-musicais ou grupos/ coletivos artísticos vinculados à UFJF | |
| vi | Curadoria de projetos artísticos/culturais registrados na UFJF ou em parceria com esta instituição | |
| vii | atividades esporádicas de Arte e Cultura: (Participação na promoção de atividades artístico/culturais realizadas pela UFJF ou por Órgãos Suplementares/Setores Estáveis administrados por esta instituição, Participação na organização de seminários, congressos, exposições, palestras, dinâmicas e afins realizados pela UFJF ou por Órgãos Suplementares/ Setores Estáveis administrados por esta instituição vinculados à cultura, Organização, planejamento e execução de eventos ligados à cultura), produções artísticas e culturais tais como, partituras, ou fotografias. | |

*Horas máximas por atividade principal definidas atribuídas pelo Conselho de Unidade.

~~Eixo 5. Atividades de Inovação – Máximo de 50%~~ **60%** da carga horária relativa ao regime de trabalho*

| no | descrição | observação |
|-----|--|------------|
| i | coordenação de projeto de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação registrados na instituição (P&D, Extensão Tecnológica) | |
| ii | participação como pesquisador em projeto de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação registrados na instituição | |
| iii | coordenação de projeto de prestação de serviço técnico especializado registrado na instituição | |
| iv | participação na equipe executora de projeto de prestação de serviço técnico especializado registrado na instituição | |
| v | mentoria de startups, tutoria de Empresa Júnior, coordenação de Equipe de Competição registrado na instituição | |
| vi | atividades esporádicas de inovação, desde que aprovadas pelo Departamento (depósito de patente de invenção, depósito de modelo de utilidade, registro de programa de computador, registro de marca, registro de desenho industrial e demais atividades inerentes à criação de propriedade intelectual, organização ou participação em evento de inovação, avaliação de projetos ou programas voltados para inovação, de planejamento de Spin-off, prospecção de transferência de tecnologia, prospecção e captação de projetos de inovação). | |

*Horas máximas por atividade principal definidas atribuídas pelo Conselho de Unidade.

Eixo 6. Atividades administrativas no âmbito da gestão institucional (e similares)

1. cargos que permitem não ter carga horária de aulas

| no | descrição | observação |
|-----|---|------------|
| i | exercício do cargo de reitor(a) | até 40h |
| ii | exercício do cargo de vice-reitor(a) | até 40h |
| iii | exercício do cargo de pró-reitor(a) | até 40h |
| iv | exercício do cargo de diretor(a) de unidade acadêmica | até 40h |

2. cargos que permitem a consideração de menos de 8 horas na carga horária de aulas

| no | descrição | observação |
|------|---|----------------|
| v | exercício do cargo de pró-reitor(a) adjunto(a) | até 30h |
| vi | exercício do cargo de diretor(a) administrativo(a) | até 30h |
| vii | secretário(a) geral | até 30h |
| viii | diretor(a) ou presidente de fundações de apoio (Fadepe, Caed) | até 30h |
| ix | exercício do cargo de vice-diretor(a) de unidade acadêmica | até 20h* |
| x | diretor(a) ou coordenador(a) de órgãos suplementares | até 20h |
| xi | coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação | até 30h |
| | diretoria de associação de classe | até 30h |

*Mediante apresentação no PIT de plano de trabalho específico para as horas consideradas.

3. Cargos que não permitem redução na carga horária mínima de aulas

| | | |
|------|--|---------|
| xii | vice-coordenador(a) de curso de graduação ou pós-graduação | até 15h |
| xiii | chefe de departamento | até 20h |
| xiv | subchefe de departamento | até 10h |

6.4 Outras atividades administrativas que não permitem redução na carga horária mínima de aulas

| | | |
|-------|---|------------------|
| xv | membro de colegiado, de Núcleo Docente Estruturante de curso, de comissões designadas por portaria, de conselho curador das fundações de apoio e de representantes em associação de classe | até 2h até 4h |
| xvi | membro de comissão regulamentada pela Universidade (CPPD, CPA, CSPA) e de diretoria de associação de classe. | até 4h |
| xvii | presidente de comissão regulamentada pela Universidade (CPPD, CPA, CSPA); presidente de associação de classe. | até 8h |
| xviii | atividade de gestão institucional, representação junto a órgão do Governo nas esferas municipal, distrital, estadual ou federal, ou poder executivo, legislativo ou judiciário, desde que aprovadas pela Administração Superior. Atividades administrativas esporádicas: assessoria à UFJF, editoria de periódico, participação em reuniões institucionais, coordenação ou gestão de laboratório ou de núcleos da UFJF, participação em comissão de Departamento e/ou Congregação, participação em comissão de revalidação de diploma e participação em banca de seleção e/ou concurso público e outras atividades referentes ao desenvolvimento da carreira | até 2 h |

Parece que não houve compreensão sobre o que significa o trabalho de representação de classe. Se a minuta for aprovada dessa forma, a UFJF estará inviabilizando a atividade sindical dos docentes. O diretor do sindicato, independente da posição, deve executar as seguintes atividades:

- 1) Gestão de uma entidade privada com funcionários e 1000 sindicalizados. Organização do trabalho dos funcionários, cuidar da infra-estrutura física, atender demandas dos filiados, entre outras.
- 2) Representar os docentes da ativa e aposentados da UFJF e do IF
- 3) Organizar a luta dos docentes da UFJF e do IF
- 4) Elaborar, organizar e realizar ações em defesa dos docentes da UFJF e do IF
- 5) Articular-se politicamente com as demais entidades representativas das instituições.
- 6) Estudar e construir junto com a base políticas para a categoria e para a educação pública (setor das federais, educacional, aposentadoria, da carreira do Magistério Superior e EBTT de lutas gerais da classe, entre outras)
- 7) Articular-se com demais entidades e movimentos sociais nas cidades para a defesa da luta dos direitos dos docentes e da classe trabalhadora
- 8) Participar dos eventos do sindicato nacional como reuniões do setor das federais, dos congressos e Conads.
- 9) Participação em alguns espaços institucionais representando a categoria.
- 10) Elaborar, organizar e realizar eventos para a categoria.
- 11) Elaborar, organizar e realizar atividades de formação, debates e cursos
- 12) Coordenar e participar de grupos de trabalho do sindicato e comissões.
- 13) Realizar visitas permanentes aos locais de trabalho (unidades e campi)
- 14) Elaborar, organizar e realizar atividades de mobilização da categoria e da classe trabalhadora.
- 15) Se responsabilizar pela política de comunicação da entidade.
- 16) Elaborar, organizar e realizar continuamente campanhas de sindicalização na busca de aproximação com a base e fortalecimento do sindicato
- 17) Entre outras